



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 04 de outubro de 2021.

Ano XXII, Edição 5197 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.167, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA a Lei nº 2.365, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo e Valorização aos servidores lotados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Parecer nº 210.09.2021 – ASSJUR/SEMED, da Assessoria Técnica da SEMED, acolhido pelo Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4647/2021 – SEMED/GS e o que mais consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19301.0.016998 (SIGED) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.365, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo e Valorização aos servidores lotados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação com melhor desempenho na Educação Infantil no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários representa uma forma de valorização aos servidores que contribuíram com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes por meio do alcance ou superação das metas anuais definidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Ensino/IDE- Manaus, conforme projetado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED nas Cartas de Metas, por escola, e de acordo com o modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Consideram-se servidores, para os fins que se destinam este Decreto, os profissionais definidos no § 2º, art. 1º da Lei nº 2.365, de 12 de novembro de 2018.

§ 2º São elegíveis ao recebimento do décimo quarto e décimo quinto salários os servidores em efetivo exercício de suas funções, lotados nas unidades de ensino, observando o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 2.365, de 2018, nos anos de avaliação nacional do Ministério de Educação – MEC.

§ 3º As Cartas de Metas serão encaminhadas às unidades de ensino, com as respectivas definições para cada etapa e modalidade da Educação Básica, após serem publicadas no Diário Oficial do Município por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º As unidades de ensino e as Divisões Distritais Zonais receberão as suas respectivas Cartas de Metas, definidas com base nos resultados históricos dos indicadores e matrícula inicial do ano de 2019, após serem publicadas no Diário Oficial do Município por ato do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados de aprendizagem dos estudantes serão aferidos por meio de instrumento próprio de avaliação para as etapas e modalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º Para a Educação Infantil serão elegíveis ao pagamento do décimo quarto salário:

I – os servidores que atuam na fase Creche (Maternal I, Maternal II e Maternal III) que cumprirem os seguintes critérios cumulativamente:

a) ter alcançado a meta da taxa de desenvolvimento integral das crianças, conforme previsto nas Cartas de Metas, comprovada por meio do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM; e

b) ter mantido a quantidade de crianças por turma nas Creches, conforme a matrícula inicial, comprovada por meio do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM.

II – os servidores que atuam na fase Pré-Escola (1º Período e 2º Período) que cumprirem os seguintes critérios cumulativamente:

a) ter alcançado a meta da taxa de desenvolvimento integral das crianças, conforme previsto nas Cartas de Metas, comprovada por meio do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM; e

b) ter alcançado a meta de 100% (cem por cento) de cumprimento do currículo no terceiro trimestre, comprovada por meio do Acompanhamento do Cumprimento do Currículo.

Parágrafo único. Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas unidades de ensino que atuam na Educação Infantil que cumprirem todos os critérios definidos neste artigo, na totalidade das suas fases, e a meta da taxa de redução do abandono definida pela SEMED na Carta de Metas.

Art. 5º Para o Ensino Fundamental serão elegíveis ao recebimento do décimo quarto salário:

I – os servidores que atuam nos anos iniciais, fases 1º ao 3º ano/alfabetização, que tenham alcançado a meta dos estudantes alfabetizados para cada fase, conforme projetada pela SEMED na Carta de Metas; e

II – os servidores que atuam nos anos iniciais, fases 4º e 5º ano, e, nos anos finais, fases 6º ao 9º ano, que tenham alcançado a meta do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Ministério da Educação – MEC, a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Ensino de Manaus/IDE-Manaus, conforme projetada pela SEMED na Carta de Metas.

Parágrafo único. Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas unidades de ensino que atuam no Ensino Fundamental que cumprirem todos os critérios definidos neste artigo, na totalidade das suas fases, e a meta da taxa de redução do abandono definida pela SEMED na Carta de Metas.

Art. 6º Para a Educação de Jovens e Adultos são elegíveis ao recebimento do décimo quarto salário:

I – os servidores que atuam na primeira fase do primeiro segmento que tenham alcançado o resultado da meta dos estudantes alfabetizados, comprovado por meio da Avaliação Municipal da Alfabetização da Educação de Jovens e Adultos - AMAEJA da SEMED;

II – os servidores que atuam na segunda fase do primeiro segmento que tenham alcançado 90% (noventa por cento) do cumprimento do currículo no terceiro e quarto bimestre, comprovado por meio do Acompanhamento do Cumprimento do Currículo;

III – os servidores que atuam na terceira fase do primeiro segmento que tenham alcançado a meta de acerto na Avaliação de Desempenho do Estudante – ADE, com base no resultado da segunda ADE;

IV – os servidores que atuam na quarta fase do segundo segmento que tenham alcançado a meta de acerto na Avaliação de Desempenho do Estudante – ADE, com base no resultado da segunda ADE; e

V – os servidores que atuam na quinta fase do segundo segmento que tenham alcançado 90% do cumprimento do currículo no quarto bimestre, comprovado por meio do Acompanhamento do Cumprimento do Currículo.

Parágrafo único. Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas unidades de ensino que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos que cumprirem, cumulativamente, os critérios para o primeiro e segundo segmentos, definidos nos incisos I a V deste artigo.

Art. 7º As escolas indígenas e rurais que não obtiverem o quantitativo de estudantes suficiente para participação no SAEB, do Ministério da Educação – MEC, tornar-se-ão elegíveis ao recebimento do décimo quarto e décimo quinto salários no caso de cumprimento dos demais critérios das etapas e modalidades da Educação Básica previstas neste Decreto.

Art. 8º Nas unidades de ensino que utilizam seus espaços físicos para atendimento a mais de uma etapa ou modalidade da Educação Básica, quais sejam, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, serão elegíveis ao pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários os servidores que contribuíram para o alcance ou superação das metas na respectiva etapa ou modalidade da Educação Básica.

Art. 9º Não serão elegíveis ao pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários os servidores lotados nas unidades de ensino que não inscreverem suas turmas no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Ministério da Educação – MEC, mesmo apresentando na matrícula inicial o quantitativo mínimo de estudantes para participação na avaliação.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 4.684, de 25 de novembro de 2019.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

**I – METAS DO DIRETOR ESCOLAR
SIGEAM:
CÓDIGO INEP:
UNIDADE DE ENSINO:
DDZ:**

a) Assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e da unidade de ensino.

DAS METAS PACTUADAS: As metas de melhoria da qualidade do ensino, pactuadas por meio deste Termo de Compromisso são:

EDUCAÇÃO INFANTIL

As metas pactuadas a nível de Educação Infantil são:

I – META GERAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS:

INDICADOR	META 2021
% DE CRIANÇAS DA INSTITUIÇÃO COM DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	

II – METAS DE ABANDONO ESCOLAR DA PRÉ-ESCOLA:

METAS 2021	
TAXA GERAL DE ABANDONO NA PRÉ-ESCOLA	
TAXA DE ABANDONO NO 1º PERÍODO	
TAXA DE ABANDONO NO 2º PERÍODO	

III – METAS DE TAXA DE OCUPAÇÃO NA CRECHE:

METAS 2021	
TAXA DE OCUPAÇÃO NA CRECHE	
TAXA DE OCUPAÇÃO NO BERÇÁRIO	
TAXA DE OCUPAÇÃO NO MATERNAL I	
TAXA DE OCUPAÇÃO NO MATERNAL II	
TAXA DE OCUPAÇÃO NO MATERNAL III	

IV – METAS DE CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:

METAS 2021	INDICADOR	
	% DE CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO	
META DESDOBRADA	BERÇÁRIO	
	MATERNAL I	
	MATERNAL II	
	MATERNAL III	
	1º PERÍODO	
	2º PERÍODO	

ENSINO FUNDAMENTAL

As metas pactuadas a nível de Ensino Fundamental são:

I – METAS DO IDEB PARA OS ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, DESDOBRANDO EM SEUS COMPONENTES:

METAS 2021	ANOS INICIAIS	NOS FINAIS
IDEB		
PROVA BRASIL (Língua Portuguesa)		
PROVA BRASIL (Matemática)		
NOTA PADRONIZADA (NP)		
FLUXO ESCOLAR (IF)		

II – METAS DOS RESULTADOS INTERNOS PARA 2021 (TAXA DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO):

METAS 2021	TAXAS DE RENDIMENTOS		
	TAXA DE APROVAÇÃO	TAXA DE REPROVAÇÃO	TAXA DE ABANDONO
META GERAL ENSINO FUNDAMENTAL			
META GERAL DOS ANOS INICIAIS			
META DESDOBRADA	11º/9		
	22º/9		
	33º/9		
	44º/9		
	55º/9		
META GERAL DOS ANOS FINAIS			
META DESDOBRADA	66º/9		
	77º/9		
	88º/9		
	99º/9		

III – METAS DE ALFABETIZAÇÃO PARA O 1º, 2º E 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

METAS 2021	1º ANO/9	2º ANO/9	3º ANO/9
% DE ALUNOS ALFABETIZADOS			

IV – METAS DE % DE ACERTOS NA ADE (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES):

METAS 2021	%DE ACERTOS
ADE GERAL DA ESCOLA	
ADE DO 3º/9	
ADE DO 5º/9	
ADE DO 7º/9	
ADE DO 9º/9	

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

As metas pactuadas para as escolas a nível de Educação de Jovens e Adultos (EJA) são:

I – META DE % DE ACERTOS NA ADE (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES):

METAS 2021	GERAL EJA	1º SEGMENTO	2º SEGMENTO
%DE ACERTOS NA ADE			

II – META DE ALFABETIZAÇÃO PARA A EJA:

INDICADOR	META 2021
% DE ALUNOS ALFABETIZADOS NA 1ª FASE DO 1º SEGMENTO	

III – METAS DOS RESULTADOS INTERNOS PARA 2021 (TAXA DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO):

METAS 2021	TAXAS DE RENDIMENTOS		
	TAXA DE APROVAÇÃO	TAXA DE REPROVAÇÃO	TAXA DE ABANDONO
META GERAL EJA			
META DESDOBRADA POR FASES DA EJA	1ª FASE		
	2ª FASE		
	3ª FASE		
	4ª FASE		
	5ª FASE		

IV – METAS DE CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO PARA A EJA:

METAS 2021	INDICADOR	
	% DE CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO	
META DESDOBRADA	1ª FASE	
	2ª FASE	
	3ª FASE	
	4ª FASE	
	5ª FASE	

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – **EXONERAR**, a contar de 01-10-2021, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ANA LUISA MELO ZANY BRANDÃO** do cargo de Assessor Especial (Assessor Técnico II), simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**;

II – **NOMEAR**, a contar de 01-10-2021, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **JOÃO MATEUS CAMPELO BRAGA** para exercer o cargo mencionado no inc. I, integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, objeto da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 2.285, de 28-12-2017.

Manaus, 04 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 034/2021, oriunda da Coordenação da UGCM,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.555/2021 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.015288 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.182, página 3, do Diário Oficial do Município de 13-09-2021, especificamente quanto à nomeação da senhora **MARIA LUIZA HELENA NOGUEIRA HOLANDA** no cargo de Assessor III, simbologia CAD-1, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE GESTORA DE COMPRAS MUNICIPAIS – UGCM**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**.

Manaus, 04 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

EXONERAR, a contar de 01-10-2021, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **JOÃO MATEUS CAMPELO BRAGA** do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC**.

Manaus, 04 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus